

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°268/2020 PARA. AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL COM INSTALAÇÃO.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **TERRAS BARRIL** – **TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Paulo VI nº 270, Bairro Fatima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.042.444/0001-64, neste ato representado por seu representante Sr. **ADRIANO MARCELO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 604.796.800-78, portador da cédula de identidade civil nº 5063438187, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial S R P nº 46/2020, Processo Licitatório nº 87/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de placas de sinalização viária vertical com instalação, de acordo com termo de referência e conforme segue:

Empresa: TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA E - 42644								
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total		
1	15,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE		265,00000	3.975,00		
			TRÂNSITO CONFORME OS PADRÕES					
			DO CBT, INCLUSO	-27				
			POSTE GALVANIZADO DE 2" DE 3 M,	13.00 at				
			INSTALADA. (LADO 25CM). R1.					
2	60,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE		260,00000	15.600,00		
			TRÂNSITO CONFORME OS PADRÕES					
			DO CBT, INCLUSO					
			POSTE GALVANIZADO DE 2" DE 3 M,					
			INSTALADA. (50CM X 50CM).					
			ADVERTÊNCIA					
3	15,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE		260,00000	3.900,00		
			TRÂNSITO CONFORME OS PADRÕES			**		
			DO CBT, INCLUSO					
			POSTE GALVANIZADO DE 2" DE 3 M,					
			INSTALADA. (50CM X 50CM).					
			REGULAMENTAÇÃO					
4	50,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE		300,00000	15.000,00		
			TRÂNSITO CONFORME OS PADRÕES					
			DO CBT, INCLUSO					
			POSTE GALVANIZADO DE 2" DE 3 M,					
	5 # "		INSTALADA. (90CM X 50CM).					
			REGULAMENTAÇÃO					





Fone: 55 3744·5050 - Fax: 55 3744·3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



			POSTE GALVANIZADO DE 2" DE 3 M, INSTALADA. (25CM X 50 CM). PLACA DE INDICAÇÃO		
7	150,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CONFORME OS PADRÕES DO CBT, INCLUSO	185,00000	27.750,00
6	5,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CONFORME OS PADRÕES DO CBT, INCLUSO POSTE GALVANIZADO DE 2" DE 3 M, INSTALADA. (LADO 25CM). R2.	260,00000	1.300,00
5	10,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CONFORME OS PADRÕES DO CBT, INCLUSO POSTE GALVANIZADO DE 2" DE 3 M, INSTALADA. (90CM X 50CM). ADVERTÊNCIA	300,00000	3.000,00

2.2. As placas deverão ser devidamente instaladas e obedecer às normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e ainda atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **3.1** A entrega e instalação das placas deverá ser realizada conforme a solicitação do Departamento de Trânsito e Mobilidade.
- **3.2.** A entrega e instalação deverá ser realizada nos locais indicados pelo de Departamento de Trânsito e Mobilidade. Tel: 3744-5050.
- **3.3.** O recebimento e conferência será efetuado pelo Sr. Cristian Turchetto, Diretor do Departamento de Trânsito e Mobilidade ou por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 70.525,00 (setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e instalação das placas e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- **4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2097/3390.30.00.00.00.MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme

A

A

Fone: 55 3744·5050 - Fax: 55 3744·3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2020 a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização será realizada pelo Sr. Cristian Turchetto, Diretor do Departamento de Trânsito e Mobilidade ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **8.2.** As placas e sua instalação serão examinada(s) /conferida(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nas placas entregues para que sejam substituídas.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega e instalação das placas
- c) Informar a contratada sobre o local a serem instaladas
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) As placas entregue serão avaliadas pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia das placas
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- **k)** Entregar as placas no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- **c)**Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- **d)**Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

A

4



e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS),04 de Setembro de 2020.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal/ Contratante ADRIANO MARCELO DA SILVA TERRAS BARRIL - TERRAPLANAGENS E PAV. LTDA EPP

Contratada

Testemunhas:

Francieli Anzolin:

CPF: 006.532.850-78

Mariana Mahl: mm

CPF: 038.506.520-50